



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
EDUCAÇÃO

## **PROJETO BÁSICO**

### **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LENILTON ALVES SANTOS**

**Maceió / AL**

#### **APRESENTAÇÃO**

O presente Projeto tem a finalidade de fixar os critérios e parâmetros para a elaboração das propostas pelos licitantes e apresentar as características técnicas dos serviços a serem contratados.



**IDENTIFICAÇÃO**

**NOME DO PROJETO:**

Reforma da Escola Municipal Professor Lenilton Alves Santos

**INSTITUIÇÃO PROPONENTE:**

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**CNPJ/MF DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:**

01.129.810/0001-05

**ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:**

Rua General Hermes, nº 1199 – Maceió/AL.

**RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:**

NOME : Ana Dayse Rezende Dorea

FUNÇÃO: Secretária

PROFISSÃO: Médica

CPF: 007.585.404-00

ENDEREÇO: Rua General Hermes, nº 1199 – Maceió/AL

TELEFONE : 0xx82 3314-1006

FAX : 0xx82 3325-9332

E-MAIL : ad.dorea@uol.com.br

**GESTOR DO CONTRATO:**

NOME: Jessé Pimentel Lopes

FUNÇÃO: Chefe do Setor de Infraestrutura

PROFISSÃO: Engenheiro Civil

ESTADO CIVIL: Divorciado

CPF: 911.504.004-63

ENDEREÇO: Rua General Hermes, nº 119 – Maceió/AL

TELEFONE: 0xx82 3315-4594

FAX: 0xx82

E-MAIL: jessepimentel2012@hotmail.com



## **PROJETO BÁSICO**

Tendo em vista o disposto nos art. 7º, incs. I e II, § 2º, I e II, e art. 12, incs. I a VII, da Lei nº8.666/93, e considerando todos os estudos e levantamentos realizados durante a fase dos estudos preliminares, apresentamos a seguir o PROJETO BÁSICO - que tem por objetivo reunir elementos técnicos necessários e suficientes à perfeita caracterização da obra em tela.

### **1. METODOLOGIA**

1.1 Após a assinatura do Contrato, entre a SEMED e a empresa vencedora do certame licitatório, será expedida uma Ordem de Início de Serviços e feita a indicação dos Engenheiros Fiscais, que por sua vez apresentará o local onde serão executados os serviços, e acompanhará as atividades preestabelecidas no cronograma físico-financeiro.

### **2. OBJETIVO GERAL**

2.1 O objetivo geral do presente Projeto básico é a descrição e especificação, objetiva e clara da Reforma da Escola Municipal Professor Lenilton Alves Santos, conforme as características e especificações descritas neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

### **3. OBJETIVO ESPECÍFICO**

3.1 Visa garantir à comunidade uma unidade escolar que possa contemplar o déficit de alunos da Região Administrativa 5, localizada no Bairros Jacintinho, dentre outros, bem como proporcionar melhores condições de acesso, segurança, bem-estar, educação de qualidade.

### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 A educação é um direito social com vistas a promoção de condições de igualdade entre as pessoas, direito este garantido legalmente segundo a Constituição Federal de 1988 que estabelece a educação sendo ofertada com qualidade adequada para o desenvolvimento dos sujeitos. Segundo a Constituição de 1988 em seu artigo 205, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,





será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

**4.2** É na escola enquanto importante espaço social e público que se criam condições para o desenvolvimento dos sujeitos desde a infância até sua fase adulta sem delimitação de idade, permitindo assim, uma diversidade de conhecimentos e competências que dificilmente poderão aprender noutros contextos. Sendo assim, a transmissão de conhecimento para os sujeitos nas escolas se estende por todas as condições desde físicas como intelectual, uma vez que possibilita o desenvolvimento do caráter reflexivo e humano-constutivo dos sujeitos, sendo, portanto, instituições imprescindíveis para o desenvolvimento e para o bem-estar das pessoas, das organizações e das sociedades.

**4.3** Assim, considerando a importância da reforma da Escola Municipal Professor Lenilton Alves Santos, localizado no Jacintinho, tendo em vista o aumento da demanda escolar na região, proporcionará uma melhor qualidade educacional na Rede Municipal de Ensino, além de uma maior oferta de matrículas, garantindo aos alunos o acesso escolar e preparando-os para uma participação mais ativa na sociedade.

## **5. DA UNIDADE REQUISITANTE**

**5.1** A Unidade Requisitante do objeto pretendido é a Secretaria Municipal de Educação de Maceió.

## **6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**6.1** A obra deverá ser realizada no bairro Jacintinho, Maceió, Alagoas, conforme as diretrizes previstas neste Projeto Básico e os demais Projetos Arquitetônico, Elétrico, Estrutural e Hidráulico.

## **7. VISTORIA**

**7.1** Será facultada às empresas interessadas ou seus representantes legais, devidamente identificados, vistoriar o local de execução da obra.

**7.2** Embora não seja obrigatória a visita ao local da obra, é recomendável que a licitante realize a vistoria antes de apresentar a sua proposta de preços, pois não serão aceitas quaisquer alegações posteriores por desconhecimento das condições existentes.



7.3 Caso a vistoria seja realizada por arquiteto, engenheiro civil ou técnico em edificações, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, autorizados pela empresa licitante para esse fim e serão acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió.

7.4 As empresas emitirão a DECLARAÇÃO DE VISTORIA, atestando que vistoriou o local de execução da obra para identificarem as características especiais que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento das condições sobre o local pertinente à execução da obra.

7.5 O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente pelos telefones **(82) 3315-4594, de segunda a sexta-feira**, das 08h00 às 14h00.

7.6 O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

## **8. ESTIMATIVA DE CUSTO**

8.1 O valor estimado para a execução total da obra é de **R\$ 3.735.934,35 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

8.2 As planilhas foram elaboradas pelo Secretaria Municipal de Educação, tendo por limite máximo os custos das tabelas SINAPI, ORSE.

8.3 Os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI utilizado para a Planilha é de 25%.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas com a execução deste contrato correrão a conta dos recursos oriundos da Ação Civil Pública e do Fundo Municipal de Educação – FME, este por meio da dotação orçamentária, do orçamento vigente. Ressalte-se que a despesa está adequada a dotação orçamentária e financeiramente, conforme a LOA nº 6.830/2019, compatível com o PPA 2018/2021 e a LDO nº 6.788/2018.



## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1 Preliminares**

**10.1.1** Estas especificações técnicas têm por objetivo fixar as condições gerais que serão obedecidas durante a execução das obras; apresentar normas de execução dos serviços, qualidade e aplicação dos materiais que serão utilizados na obra.

**10.1.2** A obra será executada em conformidade com os elementos técnicos fornecidos pela SEMED, com a adoção da melhor técnica.

### **10.2 Execução dos Serviços**

**10.2.1** A execução de toda a obra contratada obedecerá rigorosamente às normas em vigor da ABNT e demais normas pertinentes.

**10.2.2** Na ausência das normas supramencionadas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

**10.2.3** Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução das obras.

**10.2.4** Não será admitida, na obra, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados.

**10.2.5** Todos os equipamentos, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pelo construtor, em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade na evolução da obra, em qualquer de suas etapas.

**10.2.6** Quando não houver razões ponderáveis e relevantes para a substituição de determinado material e/ou equipamento, anteriormente especificado por outro, o construtor deverá apresentar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a proposta de substituição, instruindo-a com os motivos que determinaram a solicitação.

**10.2.7** A substituição somente será efetivada se aprovada pela fiscalização, não implicando em ônus adicionais e resultando em melhoria técnica ou equivalência comprovada, a critério da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**10.2.8** A forma de apresentação destas especificações e demais elementos fornecidos, não poderá ser alegada, sob qualquer pretexto, como motivo de entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, visto que os técnicos indicados pela SEMED encontrar-se-ão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.



**10.2.9** A execução de obras e serviços por empresas subcontratadas não excluem, em qualquer hipótese, a responsabilidade da construtora, visto que, perante a fiscalização da SEMED, a mesma será a única responsável pelas obras e serviços.

### **10.3 Procedência dos casos**

**10.3.1** Em caso de divergências entre as cotas dos projetos e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras.

**10.3.2** Em caso de divergência entre as especificações e os demais projetos será consultada a fiscalização.

**10.3.3** Nenhuma modificação poderá ser feita nos projetos, sem aprovação, por escrito, da fiscalização.

**10.3.4** Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos projetos ou destas especificações, serão consultados os técnicos designados pela SEMED.

**10.3.5** Em caso de divergências entre o projeto arquitetônico e os demais, prevalecerá o primeiro.

### **10.4 Administração da obra**

**10.4.1** A construtora deverá manter na obra um preposto, com conhecimentos que lhe permitam conduzir com perfeição a execução de todos os serviços, bem como funcionários na quantidade suficiente para o bom andamento da obra.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

## **12. DOS PRAZOS**

**12.1** A obra deverá ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

**12.2** Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei Federal 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, o objeto da licitação será recebido em duas etapas:



- a) Provisoriamente, mediante Termo Circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e adequação das pendências constantes do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

**12.3** A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió não implicam na sua aceitação provisoriamente, mediante Termo Circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços.

### **13. DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO**

**13.1** O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

**13.2** A CONTRATADA deverá oferecer a possibilidade de abrir chamados técnicas por telefone ou email.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores da SEMED, designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**14.2** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- b) Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.
- c) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação – SEMED os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- d) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.



14.3 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.

14.4 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14.5 A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

14.6 As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos/serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento.

14.7 Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **15.1 QUANTO À LEGISLAÇÃO APLICADA**

15.1.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

15.1.2 Obedecer a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, referentes à qualidade e procedimentos de execução.

15.1.3 A CONTRATADA deverá responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

### **15.2 QUANTO AOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

15.2.1 Atender às normas da ABNT e INMETRO em suas edições mais recentes e seguindo as especificações técnicas deste Projeto Básico e Executivo.

15.2.2 Fornecer os equipamentos mecânicos e ferramental necessários, sendo os mesmos adequados para cada execução, em qualidade e quantidade.



**15.2.3** Utilizar material de primeira qualidade, aplicando tecnologia, equipamentos e mão de obra adequados a cada serviço conforme normalização técnica e especificações dos fabricantes garantindo a perfeita execução dos serviços contratados.

**15.2.4** Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, que serão recusados pela FISCALIZAÇÃO caso se encontrem com o prazo vencido.

**15.2.5** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela FISCALIZAÇÃO.

**15.2.6** Realizar toda a movimentação de material fora e dentro do canteiro da obra.

**15.2.7** Facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO aos materiais e serviços contratados.

**15.2.8** Todos os projetos/ serviços mencionados neste documento e seus anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

**15.2.9** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.

**15.2.10** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

**15.2.11** Todos os serviços contratados são de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**15.2.12** Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

**15.2.13** Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços.

**15.3 QUANTO À MÃO DE OBRA** A logística apresentada deverá atender ao cronograma, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a indicação do quantitativo de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e outros utensílios necessários ao fiel cumprimento do contrato.

**15.3.2** Manter, no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada para execução dos serviços, devidamente identificados com crachás e fardamento da empresa.

**15.3.3** O Responsável técnico da empresa deverá supervisionar os trabalhos através de visitas diárias à obra.

**15.3.4** Deverão ser afastados da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da



FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da CONTRATANTE.

**15.3.5** Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para a contratação da licitante por outro com capacitação, experiência e qualificação técnicas devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído.

**15.3.6** A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

**15.3.7** Os integrantes da Equipe de Trabalho indicada pela CONTRATADA que no decorrer da execução dos serviços se tornarem impedidos de continuar sua atividade, em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outras causas e, ainda, aqueles que se mostrarem inaptos na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, etc., deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

**15.3.8** Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional de que trata este subitem não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

**15.3.9** Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho.

**15.3.10** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços.

**15.3.11** Os serviços executados fora do horário útil (noite, finais de semana e feriados) deverão ser solicitados oficialmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, para a devida autorização e acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.

#### **15.4 QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.4.1** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização, conforme exigências do Ministério do Trabalho e Emprego para cada atividade específica, em especial quanto ao trabalho e altura e manuseio, guarda e utilização de produtos químicos nocivos a saúde do ser humano.



**15.4.2** Proceder a limpeza diária e permanente nos locais envolvidos pelos serviços, utilizando produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

**15.4.3** Submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes de cronograma e plano de execução dos serviços.

**15.4.4** Comunicar qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que venha a ocorrer por ocasião da execução dos serviços.

**15.4.5** Todas as medidas deverão ser conferidas no local.

**15.4.6** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório.

**15.4.7** Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos serviços perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/AL e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/AL.

**15.4.8** Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que a FISCALIZAÇÃO exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer do desenvolvimento dos projetos/serviços.

**15.4.9** Comunicar por escrito a FISCALIZAÇÃO a conclusão dos serviços.

**15.4.10** Quando for o caso, entregar a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ao término dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Recibos de alvarás, taxas e emolumentos pagos e com a aprovação definitiva da Contratante;
- b) Projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas, em meio magnético (CD-Rom ou DVD-Rom) e em 03 (três) vias impressas assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- c) Registros de todos os elementos dos projetos/serviços (pranchas, memoriais, especificações técnicas, planilhas e etc.) e os responsáveis pelas aprovações, revisões, alterações, encarregados de tal atribuição.

## **15.5 QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO**

**15.5.1** Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL de serviços ou de etapas da obra comprovadas limitações técnicas da Contratada ou do mercado especializado.



**15.5.2** Não poderão ser SUBCONTRATADOS serviços ou etapas que componham parcela de **relevância técnica** e de **valor significativo** do empreendimento, particularmente em relação aos parâmetros fixados no **item 17.2** deste PROJETO BÁSICO.

**15.5.3** Toda e qualquer SUBCONTRATAÇÃO deverá ser formalmente solicitada pela Contratada e **previamente autorizada** pela FISCALIZAÇÃO, sendo comprovadas as seguintes exigências em relação à **subempreiteira**:

- a) Prova de regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e com as obrigações trabalhistas (CNDT);
- b) Registro e regularidade no Conselho local; e,
- c) Comprovação de **capacidade técnico-profissional e operacional** compatível com os serviços a serem subempreitados.

**15.5.4** A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL autorizada pela FISCALIZAÇÃO será obrigatoriamente registrada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, no Conselho Profissional competente, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado que o(s):

- a) Profissional responsável pela execução dos serviços objeto da subempreitada registrará ART (ou RRT) de execução; e,

**15.5.5** A FISCALIZAÇÃO poderá, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, **aceitar ou não** a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL proposta, ou a SUBEMPREITEIRA indicada, observados os requisitos fixados neste PROJETO BÁSICO (e seus anexos e apêndices), mediante decisão fundamentada.

**15.5.6** Caso a **rejeição** tenha sido em relação às **condições subjetivas da subempreiteira** indicada, poderá a Contratada indicar formalmente outra empresa.

**15.5.7** Rejeitada a proposta de subcontratação parcial, a Contratada poderá **recorrer** à autoridade superior, no prazo de **05 (cinco) dias**, por intermédio da Fiscalização, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou submeter, neste prazo, à superior consideração da autoridade competente para decisão final.

**15.5.8** A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL de serviços ou etapas da obra não eximirá a Contratada da RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA pela **qualidade** na execução, nem tampouco pela **segurança e solidez** da edificação.

**15.5.9** A CONTRATADA apenas poderá subcontratar serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO.

**15.5.10** O total dessa subcontratação não poderá superar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



## **16. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

16.1 A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**16.1.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

**16.1.2** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

**16.1.3** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **17. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**

### **17.1 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

a) Indicação de profissional técnico habilitado com registro ou inscrição na entidade profissional competente, que será o **responsável técnico pela execução da obra**, com **vínculo profissional perante a licitante**;

a.2) A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser realizado com:

a.2.1) apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante;

a.2.2) apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;

a.2.3) termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser vencedora do presente certame;

a.3) Certidão de Registro e Quitação na entidade profissional competente, referente ao profissional indicado para execução da obra;

a.4) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente a vida profissional do mesmo, que comprove **capacidade técnico-profissional**, referente aos serviços descritos no subitem 16.2 alínea “a.2” deste projeto.

a.4.1) o(s) atestados(s) deve(m) ser necessariamente, **registrado(s) no órgão competente**, em cumprimento ao disposto no art. 30, §1º da Lei 8.666/93; e,

a.4.2) não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.



### 17.2 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no órgão competente, em nome da **licitante**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto do presente Projeto Básico, emitida pelo órgão competente da jurisdição da sede da licitante;

b) Atestado(s) de capacidade técnica de atividades anteriores, em nome da **licitante**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverá conter os serviços técnicos **em razão de relevância técnica e de valor significativo**, comprovando a execução de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** das quantidades dos seguintes serviços previstos na Planilha do FNDE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE
3.7.6	Estrutura espacial formato piramidal, confeccionada em tubo de alumínio redondo D=4" (P/ ginásio padrão – prog. Sergipe – cidade)	M <sup>2</sup>	414,61
3.4.2	Janela basculante em alumínio e vidro (fornecimento e instalação)	M <sup>2</sup>	260,38
3.5.5	Piso em granilite, marmorite ou granitina espessura 8mm, incluso juntas de dilatação plásticas	M <sup>2</sup>	1.665,30

### 18 DAS MEDICÕES

18.1 Serão realizadas as medições mensalmente, em que só será emitida a nota fiscal correspondente após o atesto da FISCALIZAÇÃO.

18.2 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

18.3 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação da FISCALIZAÇÃO.



## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) advertência formal;
- b) **Multa diária de 0,1%** (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor referente à respectiva etapa ou serviço em atraso ou defeituoso (em face do cronograma físico-financeiro e da planilha orçamentária);
- c) **Multa diária de 0,1%** (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso em que haja atraso na conclusão da obra, podendo ser cumulada com as multas estipuladas por descumprimento de prazos parciais (alínea anterior);
- d) **Multa diária de 0,1%** (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, para o caso de atraso na data pré-fixada para o início dos serviços; e,
- e) **Multa diária de 0,1%** (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da Fiscalização.
- f) **Multa de 2%** (dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de reincidência em infração já enquadrada nas hipóteses contidas nas alíneas anteriores.
- g) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- h) **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

**19.2** Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item **18.2**, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**19.3** A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “g” e “h” poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas subitens “b” a “f”.

**19.4** As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

**19.5** As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

**19.6** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**19.7** Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos serviços desde que a CONTRATADA apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art.



57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.

**19.8** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos serviços, deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Maceió, no horário de 8h às 17h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério dessa SEMED a sua aceitação.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Todos os arquivos de projetos inseridos neste PROJETO BÁSICO estarão à disposição das empresas licitantes, na Comissão Especial de Licitações, no dia útil seguinte ao da publicação do Edital até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, no horário de 08h00min às 14h00min.

**20.2** As empresas interessadas em participar do processo licitatório que preferirem poderão fornecer à Secretaria Municipal de Educação - SEMED a mídia magnética removível de armazenamento de dados (*cd* ou *pendrive*) para fazer a cópia dos arquivos do item 11.3, no mesmo prazo e horário mencionados no item anterior.

**20.3** A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Maceió – AL, maio de 2019.

  
**Jessé Pimentel Lopes**  
Engenheiro Civil  
CREA/AL N° 020775835-2

Aprovado por:

  
**Ana Dayse Rezende Dorea**  
Secretária Municipal de Educação  
SEMED

